



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Ata de Registro de Preços nº 02/2021, de fornecimento de determinados itens de material gráfico para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa Polimpresos Serviços Gráficos Ltda.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CRO/RS** e a empresa **POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.292.313/0001-75, com sede NA Rua Atílio Pgnoncelli, nº 210, Centro, na cidade de Herval D'Oeste, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Josiane Peroza**, brasileira, portadora da CI.RG nº 5.708.377, inscrita no CPF sob o nº 068.337.849-06; denominada simplesmente **FORNECEDORA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto nº 7.892/13, bem como do **Pregão Eletrônico nº 01/2021, Processo Administrativo de Contratação nº 40/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual/ais futuro/s fornecimento/s de determinados itens de material gráfico para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, por empresa especializada, tudo conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Produtos a Serem Fornecidos”, no termo de referência – Anexo I do Edital, devendo ser seguida a tabela abaixo, onde consta a descrição dos itens, os respectivos quantitativos, valores unitários e totais por item:

ITEM	NOME DO ITEM	UNID.	QUANTI-DADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	Pasta Cinza 46.5x32.5cm, 1x0, tinta preta em CARTOLINA CINZA 240G. Saída em CTP. Dobra, Corte/Vinco	UNID	1.000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
5	Pasta Verde 46.5x32.5cm, 1x0, tinta preta em CARTOLINA VERDE 240G. Saída em CTP. , Dobra, Corte/Vinco	UNID.	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
6	Pasta Amarela 46.5x32.5cm, 1x0, tinta preta em CARTOLINA VERDE 240G. Saída em CTP. , Dobra, Corte/Vinco	UNID.	1.000	R\$ 0,59	R\$ 590,00



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas das situações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/13, assim como na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2.** Os preços fixados nesta Ata compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.
- 2.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 2.4.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras e/ou de almoxarifado do CRO/RS, a Procuradoria Jurídica do Conselho deverá convocar a fornecedora a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.
- 2.5.** Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CRO/RS poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pela detentora do Registro.
- 3.2.** O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:
 - 3.2.1.** a detentora do registro perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 3.2.2.** constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;
 - 3.2.3.** a fornecedora der causa à rescisão administrativa desta Ata de Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, em especial por infração aos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei, hipótese em que o CRO/RS enviará notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços;
 - 3.2.4.** a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 3.3.** A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:
 - 3.3.1.** comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
 - 3.3.2.** o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
 - 3.3.3.** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4.** Em qualquer das situações previstas nesta Cláusula, o CRO/RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preços, informando aos proponentes a nova ordem de registro.
- 3.5.** No caso de haver cancelamento do preço registrado, a fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 3.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL GLOBAL E CONDIÇÕES DE COMPRA DOS ITENS PELO CRO/RS

4.1. Apenas para fins de estimativa, caso o CRO/RS solicite o fornecimento da totalidade dos itens constantes da tabela da Cláusula Primeira e exatamente conforme os quantitativos ali definidos, o que é um direito seu, mas nunca um dever, pagará à FORNECEDORA o valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais), referente ao valor total global dos materiais gráficos.

4.1.1. Em caso de novo pedido de fornecimento pelo Conselho de parte ou da totalidade de um ou mais itens, deverão ser observados os valores registrados nesta Ata.

4.1.2. Na hipótese de o CRO/RS decidir comprar um quantitativo menor de qualquer um dos itens constantes da tabela da Cláusula Primeira, deverá haver o arredondamento do valor até a segunda casa decimal após a vírgula, caso se faça necessário.

4.1.3. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

4.1.4. As aquisições se darão através de Ordens de Compra respectivas a cada solicitação.

4.1.5. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se houver, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Fornecedora, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, desde que a respectiva nota fiscal tenha sido apresentada pela Fornecedora há pelo menos 5 (cinco) dias (se a nota fiscal ainda não tiver sido apresentada, o pagamento ocorrerá em até 5 - cinco - dias da sua apresentação, seja quando ela ocorrer), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

5.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Fornecedora de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Fornecedora estiver em situação fiscal regular.

5.6. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Fornecedora.

5.7. A empresa Fornecedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº. 12.207/11 e instrução normativa nº. 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO/RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento dos materiais gráficos objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

7.1. Incumbirá ao CRO/RS providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

8.1. A FORNECEDORA responsabiliza-se a:

8.1.1. Pelo fornecimento, sempre que solicitado pelo CRO/RS, de quaisquer dos materiais gráficos objeto desta Ata, conforme a descrição dos produtos explicitada na Cláusula Primeira, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com o custo com o transporte dos materiais.

8.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente as certidões negativas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

8.1.5. Não caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

8.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/RS, quanto aos serviços contratados.

8.1.7. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

8.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

8.1.10. Quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

8.1.11. Quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

8.1.13. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa fornecedora fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

8.1.14. Comunicar ao Setor de Almoxarifado do CRO/RS, em até 01 (um) dia útil antes do prazo estabelecido para entrega, a ocorrência de razões que impossibilitem o cumprimento da obrigação, razões essas que serão devidamente avaliadas pelo CRO/RS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CRO/RS

9.1. O CRO/RS responsabiliza-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora no prédio onde se encontra a sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

9.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela fornecedora.

9.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela fornecedora, independentemente da fiscalização realizada pela fornecedora, responsável pela correta execução dos serviços.

9.1.5. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

9.1.6. Aplicar à fornecedora as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

9.1.7. Acompanhar a fornecedora quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a fornecedora desatender tais requisitos.

9.1.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

9.1.9. Consultar a fornecedora quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado na Ata de Registro de Preços a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a referida Ata.

9.1.10. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar qualquer solicitação futura, seja de parte dos itens ou da totalidade dos materiais gráficos constantes da tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa Fornecedora a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 17 de março de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATANTE**

**POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF